



### INTRODUÇÃO

No contexto das grandes transformações industriais ocorridas no mundo nas últimas décadas e dos novos processos produtivos, o que se precisa observar, além da necessidade de crescimento da produção, é a preservação ambiental, baseada no conceito de desenvolvimento sustentável

À medida que o processo de degradação ambiental se intensifica, afetando a qualidade de vida das pessoas e colocando em risco a sobrevivência das gerações futuras, torna-se importante a tutela dos recursos ambientais pelo poder público, tendo em vista a forma de atuação das empresas.

Assim, essa maior conscientização e exigência do consumidor nacional e internacional fez com que o ordenamento jurídico também internalizasse normas e princípios aderentes a essa nova onda internacional.

- **PROBLEMA:** quais são as responsabilidades ambientais das empresas diante das normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro?

**OBJETIVO GERAL:** analisar as normas e os princípios jurídicos disciplinadores da responsabilidade das empresas dentro do contexto ambiental atual e suas implicações para o caso mineradora ZMM.

### METODOLOGIA

O presente estudo classifica-se, quanto à natureza, como uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, baseada na revisão de literatura e na análise de leis, doutrina e jurisprudência (GIL, 2002).

### OS TRATADOS INTERNACIONAIS E OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, foi a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Como resultado, teve a Declaração de Estocolmo, que reuniu 26 princípios e marcou o início da busca por uma conciliação entre práticas de preservação ambiental e desenvolvimento (ONU, 1972).

Já a Primeira Conferência Mundial do Clima, realizada em Genebra, na Suíça em 1979 pela Organização Meteorológica Mundial (OMM).

Em 1995, em Berlim (Alemanha), foi realizada a primeira **Conferência das Partes (COP)**: começa a discussão do que cada um dos países deveria fazer para combater as emissões de Gases de Efeito de Estufa.

Em 1997, foi realizada a **COP3**, em Kyoto, no Japão, onde foi estabelecido o **Protocolo de Kyoto**. o documento foi considerado um marco por ter previsto metas de redução das emissões A **COP13** foi realizada em Bali, na Indonésia, no ano de 2007. Nesta, ficou evidente que a inclusão de países emergentes era necessária para alcançar as metas.

Já a **COP15** foi realizada em Copenhague, Dinamarca, em 2009. Em 2014, em Lima (Peru), realizou-se a **COP20**.

A **COP21**, realizada em Paris (França), teve como principal resultado o **Acordo de Paris**. A **COP24** que ocorreu em 2018 na cidade de Katowice (Polônia), Em 2021, realizou-se a **COP26** em Glasgow (Reino Unido). O próximo evento ocorrerá em 2023 (**COP28**) em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos. O seguinte será a **COP30**, realizado em Belém (Brasil) no ano de 2025.(BELÉM).

### AS FORMAS DE RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A CF/88 estabeleceu o princípio do desenvolvimento sustentável, que tem como objetivo conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente. O art 225 da CF/88: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Quem causa dano ambiental pode incorrer em penalidades civil, administrativa e penal.

**Responsabilidade administrativa:** o § 3º do art. 225 da CF/88 destaca que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas( como multas, embargos, suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, e outras medidas punitivas).

**Responsabilidade criminal:** podem ser sujeitos a penas como multas, suspensão de atividades, prestação de serviços à comunidade, e até mesmo a suspensão das atividades da empresa.

**Responsabilidade Civil:** por dano ambiental por dano é objetiva, ou seja, independe de culpa, nos casos em que empresas exerçam atividades considerada de risco,

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mineradora ZMM iniciou suas atividades de mineração na região em 2019 e, desde lá, vem sendo objeto de pesquisa por estudiosos. É uma pequena empresa mineira, fundada em 2015, com capital 100% nacional. Possui direitos minerários em 22 municípios da região entre Amparo do Serra e Ubá.

Possíveis danos causados pela empresa: degradação da paisagem, desmatamento, poluição e contaminação de recursos hídricos, poluição e compactação do solo, redução da biodiversidade, poluição sonora e da qualidade do ar, disposição inadequada dos resíduos.

Em ação recente, a empresa ZMM teve parte de suas atividades embargadas pela justiça sob a acusação de cometimento de pelo menos três crimes ambientais: desmatamento ilegal, abertura de frente de lavra sem o devido licenciamento ambiental e disposição de rejeito em cava sem licenciamento. Há ainda reclamação de poluição ambiental em municípios por onde transitam o minério( prejuízos econômicos, poluição sonora, do ar).

No local de exploração de minério os prejuízos culturais, sociais, ambientais são consideráveis. A agricultura familiar e de subsistência foi praticamente extinta.

Por fim, o que se busca, dada a característica dos danos, muitas das vezes irreversíveis, é a adoção de medidas preventivas como forma de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado

### REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

RIO+20: **como chegamos até aqui**. 2012a. Disponível em: [http://rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20.como.chegamos.ate.aqui/at\\_download/rio-20-como.chegamos.ate.aqui.pdf](http://rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.como.chegamos.ate.aqui/at_download/rio-20-como.chegamos.ate.aqui.pdf). Acesso em: ago. 2023.

ZONA DA MATA MINERADORA – ZMM, 2019. Disponível em: <https://mineracaozmm.com.br/empresa/>. Acesso em: ago. 2023.